



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:  
(32) 3722 3452  
[www.camaramuriae.mg.gov.br](http://www.camaramuriae.mg.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

Nº do protocolo: 379/2015

Data: 14/04/2015

Parecer: 05/05/2015

Objeto: "Da denominação de Escola Família Agrícola Caio Felipe Ribeiro"

Autora: Vereadora Helena Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
APROVADO  
EM 05 / 05 / 15

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e Comissão de Redação e Assuntos Diversos, da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos Arts. 72, VII e III e artigo 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifesta:

### 1 QUANTO AO QUORUM EXIGIDO PARA VOTAÇÃO

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo quorum é estabelecido nos artigos acima.

### 2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 379/2015, o mesmo busca dar denominação de *denominação de Escola Família Agrícola Caio Felipe Ribeiro*.



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:  
(32) 3722 3452  
[www.camaramuriae.mg.gov.br](http://www.camaramuriae.mg.gov.br)

É fora de dúvida que a denominação de logradouros públicos municipais trata-se de matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa das leis que dela se ocupem só pode ser **geral** ou **concorrente**.

A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de **sinalização urbana**, tem por finalidade precípua a orientação da população (Cf. José Afonso da Silva, "Direito Urbanístico Brasileiro", Malheiros, São Paulo, 2.<sup>a</sup> ed., p. 285). De fato, se não houvesse sinalização, a identificação e a localização dos logradouros públicos seria tarefa quase impossível, principalmente nos grandes aglomerados urbanos.

No exercício de sua função normativa, a Câmara está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos.

No caso, nada obsta que o nome dado a determinado logradouro público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos, segundo os critérios previamente estabelecidos em lei editada para regulamentar essa matéria.

Finalmente, em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como, observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, com apresentação de certidão emitida pelo Setor de Cadastro Imobiliário, expedida em 04/05/2015.

## 3 DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando todo o exposto, aliado a certidão de lavrada pela Prefeitura Municipal de Muriaé, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, conjuntamente à Comissão de Redação e Assuntos Diversos, ao apreciarem o Projeto de Lei de protocolo sob nº 374/2015, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, se **MANIFESTAM** pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**, deste projeto.



# Câmara Municipal de Muriaé

Praça Coronel Pacheco de Medeiros, 238, Centro, Muriaé, MG Telefone:  
(32) 3722 3452  
[www.camaramuriae.mg.gov.br](http://www.camaramuriae.mg.gov.br)

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2015.

A handwritten signature in black ink.

DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE

A handwritten signature in black ink.

ADEMAR CAMERINO – RELATOR

A handwritten signature in black ink.

WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO  
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

A handwritten signature in black ink.

ADEMAR CAMERINO – PRESIDENTE

A handwritten signature in black ink.

CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO - RELATOR

A handwritten signature in black ink.

DAVID PINHEIRO LACERDA - MEMBRO

Comissão de Redação e Assuntos Diversos Assuntos Diversos

A handwritten signature in black ink.

Francisco Carvalho Corrêa  
Procurador Jurídico  
OAB/MG 99693